



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Lei Nº 4.848 de 17 de maio de 2022.**

*“Dispõe sobre a instalação de Sistema de Bilhetagem Eletrônica no serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Cataguases MG”.*

O povo deste município, através de seus representantes aprovou e, eu prefeito de Cataguases MG, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Ficam as empresas prestadoras de transporte coletivo do Município de Cataguases MG, obrigadas a adoção e instalação de sistema de bilhetagem eletrônica para todos os usuários, inclusive os beneficiários de gratuidade em todos os veículos de transporte coletivo público urbano do Município de Cataguases MG.

**Art.2º** - Entende-se por sistema de bilhetagem eletrônica, para fins desta Lei, o sistema automatizado de cobrança de tarifas e de venda antecipada de créditos de acesso, e seu correspondente controle embarcado nos ônibus vinculados ao serviço, com o uso de cartão inteligente sem contato, com capacidade para suportar múltiplas ampliações e com nível de segurança que preserve a integridade de cada aplicação isoladamente, bem como os equipamentos, softwares, validadores dos cartões eletrônicos, roletas e demais equipamentos necessários à operacionalização do sistema.



## **PREFEITURA DE CATAGUASES**

**Art.3º** - Os cartões eletrônicos a serem utilizados no sistema de bilhetagem eletrônica serão recarregáveis, com créditos armazenados na forma de valores monetários e/ou direitos de viagens, para pagamento de tarifas do Serviço Público de Transporte Coletivo de passageiros do Município.

**Art.4º** - A despesa decorrente com a instalação do sistema de bilhetagem eletrônica a que se refere esta lei ficará a cargo das empresas prestadoras do Serviço de Transporte Coletivo Urbano do Município.

**Art.5º** - As prestadoras do serviço municipal de transporte coletivo urbano terão prazo de 90(noventa) dias para se adequarem a presente lei.

**Art.6º** - Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal de número 2.943 de 31 de outubro de 2000, que Proíbe a Instalação de Catraca Eletrônica nos ônibus do Município de Cataguases.

**Art.7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.  
Cataguases, 17 de maio de 2022.



**José Henriques**  
Prefeito



**Emilia Sousa Menta**  
Sec. de Administração